



AUTÓGRAFO N.º 052/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Institui o Programa "Academia ao Ar Livre" no Município de Formosa, Estado de Goiás, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 053/17 de autoria do Vereador Carlos Gomes de Moura – Carlím da Vila.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o Programa "Academia ao Ar Livre" para a prática de exercícios físicos para todas as idades, nas praças, parques e demais locais públicos apropriados no Município de Formosa, com a finalidade de proporcionar mais qualidade de vida à população formosense, especialmente no que envolve a saúde.

Parágrafo Único. As academias de que trata esta Lei poderão ser instaladas preferencialmente nas praças públicas do município.

Art. 2º As academias ao ar livre poderão ser equipadas com os aparelhos de ginásticas, onde todos os aparelhos poderão conter placa de orientação e forma de utilização dos mesmos, propiciando, o seu bom uso e permitindo ao munícipe a utilização da academia ao ar livre.

§ 1º Para o melhor cumprimento do disposto neste artigo, o Executivo Municipal poderá disponibilizar, de acordo com os recursos disponíveis, uma equipe responsável pelo bom cumprimento desta lei, que seria composta por profissionais de Educação Física com curso superior e registro no conselho de Educação Física, como também Médicos e Enfermeiros.

§ 2º Poderão também fazer parte dessa equipe, estudantes dos cursos de Educação Física, Medicina e Enfermagem.

Art. 3º A Associação de Moradores do respectivo bairro poderá zelar e cuidar da academia ao ar livre a fim de evitar furto ou danos aos equipamentos instalados, afim propiciar a conservação e manutenção dos referidos equipamentos.

Parágrafo Único. As Associações de Moradores poderão solicitar o apoio da Guarda Municipal para cumprir o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º A prática dos exercícios físicos deverão contemplar os principais grupos musculares, bem como o trabalho aeróbico.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA
AUTÓGRAFO N.º 052/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 5º As atividades físicas a serem realizadas nas academias de ginástica de que trata esta Lei terão horários e condições gerais de exercícios fixados de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação do Programa Academia ao Ar livre, as quais poderão explorar sua marca, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 26 de junho de 2017.

Luiziano Martins de Araujo
LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara

Roberta Soares de Brito
ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

Maria Alice Ravana de Almeida Amado
MARIA ALICE RAVENA DE ALMEIDA AMADO

Assessora Jurídica